



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Vitória de Santo Antão/Coordenação de Compras e Licitações/Setor de Contratos

Processo Administrativo n°
23298.018147/2025-85
Termo Aditivo n° 01/2026

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - **Campus Vitória de Santo Antão**, com sede na Propriedade Terra Preta, S/N, bairro Zona Rural, na cidade de Vitória de Santo Antão/Pernambuco, CEP 55.602.970, na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral, Sr. **Luis Lucas Dantas da Silva**, nomeado pela Portaria nº 526, de 05 de maio de 2024, publicada no *DOU* de 06 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2881649, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.262.916/0001-07**, sediada na Rua Jader Cysneiros, nº 72 Anexo: A, Bairro: Centro, Cidade: Paudalho, Estado: Pernambuco, CEP 55.825-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Elenilson José da Silva**, Sócio, conforme atos constitutivos e tendo em vista o que consta no Processo nº 23298.018147/2025-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 10/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. 1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. **ACRÉSCIMO** de R\$ **69.999,99 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** composto por 5 (cinco) itens de novos serviços não previstos na planilha original, 19 (dezenove) itens de acréscimos de serviços já planilhados, o que equivale a **30,50% (trinta virgula cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, *com fundamento no Art. 124, caput* – que prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, mediante justificativa; **da Lei 14.133, de 2021. (Justificativas descritas na solicitação de acréscimo e prorrogação no documento SEI (2450190).**

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **10/2025**, por mais **03 (três) meses**, a partir de **30/06/2026 até 29/09/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R\$ **299.499,61 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL atual	VALOR TOTAL após acrécimo
1	Obra de Reforma e Reestruturação do Setor de Suinocultura do Campus Vitória de Santo Antão	833 - Serviço de Engenharia	UNIDADE	1	R\$ 229.499,62	R\$ 299.499,61

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 26418/158465;

Fonte de recursos: 1000A0008U;

Programa de trabalho: 251644;

Elemento de despesa: 449051;

Plano interno: LPP02P43PA1 ; e

Nota de empenho: 2025NE152.

3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global do contrato, no prazo de, no máximo, até a data de assinatura deste instrumento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

5.1 A implantação do programa de integridade para fins de atendimento do art. 25, §4º, da Lei n. 14.133, de 2021 pela contratada será obrigatória devendo observar as disposições do Decreto n. 12.304, de 2024 e da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Documento assinado digitalmente
 **LUIS LUCAS DANTAS DA SILVA**
Data: 30/06/2026 11:14:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitória de Santo Antão, 30 de junho de 2026.

Luis Lucas Dantas da Silva
Representante legal do CONTRATANTE

Elenilson José da Silva
Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 **ELENILSON JOSE DA SILVA**
Data: 30/06/2026 09:18:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>